

PUBLICADO DOC 20/04/2007

PARECER Nº 0546/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0470/2003**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no município de São Paulo.

Determina a propositura que todas as praças e parques instalados no município deverão, obrigatoriamente, ter espaço destinado ao uso exclusivo de bebês e crianças com até sete anos, não devendo ser permitido, nesses espaços, a presença de animais de estimação, além de bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bola. Além disso, determina o referido projeto a afixação de placas em locais visíveis informando a proibição.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade à folha 5.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável à matéria, oferecendo, todavia, substitutivo a fim de inserir artigo que trata da regulamentação da lei pelo Executivo.

Esta Comissão entende que a matéria reveste-se de interesse público, pois visa proporcionar maior segurança e tranqüilidade às crianças que usam as praças e parques como espaço de lazer e recreação, cultivando a convivência harmônica com a cidade desde a infância.

Em face do exposto, ((ng))favorável ((cl)) é o nosso parecer.

Entretanto, considerando que o município conta com inúmeras praças com tamanhos incompatíveis à aplicação do disposto no presente projeto de lei, apresentamos substitutivo ao substitutivo da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visando fixar um limite de metragem a fim de viabilizar a implantação do objeto da propositura.

((NG))SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 470/2003.((CL))

Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças de até sete anos de idade, em praças acima de 5(cinco) mil metros quadrados e nos parques instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Nos espaços mencionados nesta lei, não será permitida a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bola, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º - As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18-04-07.

J.F. Zelão – Presidente

Roberto Trípoli - Relator

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Gilson Barreto

Mário Dias

Noemi Nonato